Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.074, de 11 de junho de 1.974.

SÚMULA:- Altera a redação do parágrafo único do a rt. 1º, da Lei nº 1038, de 28 de novembro de 1.973.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1038, de 28 de novembro de 1.973, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....

.....

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em 24 -/ (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas, de até Cr$37.016,00 (trinta e sete mil e desesseis cruzeiros) cada uma, / vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrega da maquinaria constante do art. 2º deste Lei".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Araponjas, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1.974.

LIBERTO MANTOVANI
Diretor Administrativo

Dr. WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/VL3*

SECRETARIA
Publicado no jornal
Folha de Londrina
Em 15/06/1974
FUNCIONÁRIO